

231ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Tendo em consideração a solicitação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

- Nº de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, referentes ao ano de 2001, por município

Considerando que as informações solicitadas são, parcialmente, de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril;

Considerando que **a legislação reguladora do funcionamento da Direcção-Geral das Autarquias Locais permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril – necessidades de planeamento e coordenação económica – as quais permitem ao Conselho Superior de Estatística autorizar a libertação de dados confidenciais;**

Considerando que **estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e coordenação económica; e que se destinam a dar cumprimento a um dispositivo legal, Lei 42/98 de 6 de Agosto na redacção dada pela Lei 94/2001 de 20 de Agosto;**

Tendo em atenção a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no sistema;

Considerando a necessária cooperação que deve existir entre o Instituto Nacional de Estatística e a entidade à qual são fornecidos os dados, nomeadamente quanto aos limites de utilização da informação estatística de base.

Considerando, finalmente, que a solicitação de libertação de segredo estatístico se enquadra nos casos previstos na 188ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) - «Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico».

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do Anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística a **Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera:**

1. **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção-Geral das Autarquias Locais os dados referidos no primeiro considerando.**

2. **A Direcção-Geral das Autarquias Locais deve assinar a Declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística no ofício com a referência nº 905 - 05.01.03 .

 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável, ou conjunto de variáveis base, para ventilação da informação.

 - 2.3 Permitir ao Conselho Superior de Estatística, se este assim entender, a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores.

Lisboa, 6 de Agosto de 2002

O Presidente da Secção, *João Tiago da Silveira*

A Secretária da CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*